

LEI MUNICIPAL Nº 1.088/2014,

DE 18 DE MARÇO DE 2014.

“Regulamenta a utilização de instalações e áreas públicas do Município de Alvorada por quiosques de propriedade do Município e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, Estado do Tocantins, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º A exploração de atividades comerciais ou de prestação de serviços em quiosques em áreas públicas será exercida, preferencialmente, por microempreendedores individuais, microempresa e empresa de pequeno porte, escolhidos em processo licitatório na modalidade chamada pública, do tipo: processo seletivo simplificado.

Parágrafo único A permissão para exploração das atividades que especifica o *caput* deste artigo, será formalizada por Termo de Permissão de Uso de Bens e Áreas Públicas, de iniciativa do Poder Executivo.

Art. 2º A permissão, terá validade de até 02 (dois) anos, passível de renovação e será homologada pela Permitente, por meio de processo seletivo simplificado, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de publicação do respectivo Edital.

§ 1º Os quiosques, já instalados em áreas públicas e em funcionamento normal, ficam dispensados do processo seletivo previsto neste artigo, desde que não contrariem as disposições nesta Lei.

§ 2º A permissão ou renovação de permissão será concedida exclusivamente ao selecionado que explore o empreendimento por conta própria, sendo vedada a transferência a terceiros, salvo em caso de sucessão por causa mortis.

§ 3º Em caso de sucessão a que se refere o parágrafo anterior, o pedido de transferência deverá ser instruído com a documentação comprobatória e justificativa plausível.

Art. 3º A localização das áreas públicas onde, serão desenvolvidas as atividades por quiosques de propriedade do Município, será definida pelo Permitente Municipal, ouvida a comunidade, através de entidade associativa de moradores, se houver.



Art. 4º A permissão para utilização de área pública não exige o permissionário do cumprimento das normas de postura, saúde pública, segurança, trânsito e outras estipuladas para cada tipo de atividade a ser exercida.

Parágrafo Único: Cabe ao permissionário atender à todas as exigências dos órgãos fiscalizadores municipais, estaduais e federais.

Art. 5º Em caso de quiosque, o Permitente entregará ao permissionário, o prédio reformado pronto para uso e, o receberá como foram entregues, em perfeito estado de conservação, findo o prazo de permissão.

Art. 6º O permissionário de uso de área pública por quiosques de propriedade do Município, obrigar-se a:

I manter conservada e limpa a área permitida e adjacente ao estabelecimento;

II utilizar apenas a área dimensionada na permissão;

III não comercializar ou executar serviços, sob nenhuma hipótese, vedados pela legislação vigente;

IV usar uniformes e equipamentos apropriados para a comercialização de produtos alimentícios, inclusive seus colaboradores, para que os mesmos sejam identificados pelos munícipes usuários;

V manter limpos e higienizados os sanitários públicos pertinentes, que serão utilizados pelo público usuário;

VI cumprir o horário normal de funcionamento finalizando as atividades às 24:00 horas, exceto nos grandes eventos autorizados pelo Permitente;

VII não utilizar som de grande volume, ou seja, som amplificado, sem prévia autorização do Permitente;

VIII utilizar somente som ambiente, com música ao vivo e violão ou similar;

IX não mudar, sob qualquer hipótese, o ramo de atividade sem autorização do Permitente;

X satisfazer aos pagamentos de água, energia elétrica da unidade consumidora de responsabilidade do permissionário, bem como da taxa de permissão pactuada no Termo de Permissão de Uso de Bem e Áreas Públicas;

Parágrafo Único A taxa de permissão de que cuida o inciso X deste artigo fica estabelecido em:



- a) 100 (cem) UFA's mensais para quiosque localizado na orla da Lagoa da Ema;
- b) 50 (cinquenta) UFA's mensais para quiosque localizado no São Domingos.

Art. 7º A comercialização de produtos alimentícios fica restrita a:

- I produtos hortifrutigranjeiros, compreendendo legumes, verduras, frutas e ovos;
- II doces, milho e seus subprodutos, farináceos, essências, temperos, especiarias caseiras e comidas típicas;
- III churrasquinhos, cachorros-quente e sanduíches;
- IV café, leite e chocolate;
- V sorvetes, refrescos, refrigerantes, sucos, caldo de cana e similares;
- VI produtos artesanais, de jardinagem e sôuvenir;
- VII cervejas e energéticos;

Parágrafo Único Fica vedada a venda dos produtos constantes do inciso VII, deste artigo, a menor de 18 anos, nas áreas adjacentes de escolas e em terminais rodoviários, bem como; nos quiosques de propriedade do Município, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º Não será permitida a comercialização dos seguintes produtos;

- I jóias, pedras preciosas e perfumes, exceto essências naturais;
- II inflamáveis, explosivos ou corrosivos;
- III armas e munições;
- IV pássaros, animais silvestres e domésticos;
- V equipamentos e aparelhos de som e eletrodomésticos;
- VI produtos usados;
- VII móveis industrializados;
- VIII materiais de construção;
- IX produtos alimentícios não incluídos no parágrafos anterior;





Estado do Tocantins Prefeitura Municipal de Alvorada

CNPJ: 01.800.242/0001-22

X bebidas destiladas, tais como: cachaça, whisky, vodka e outros similares;

XI quaisquer outros produtos e artigos que, a critério do Permitente, apresentem riscos de vida, perigo à saúde pública ou que possam causar danos à comunidade.

Art. 9º O descumprimento do prescrito nesta Lei sujeitará ao permissionário as seguintes sanções, além de outras previstas na legislação vigente:

- I advertência;
- II multa;
- III suspensão temporária, por prazo variável de 05 (cinco) a 15 (quinze) dias úteis, do funcionamento;
- IV cancelamento definitivo da permissão.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 18 de março de 2014.


Jose George Wached Neto
Prefeito Municipal -



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Alvorada

CNPJ: 01.800.242/0001-22

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a **Lei Municipal n 1.088/2014**, a qual "*Regulamenta a utilização de instalações e áreas públicas do Município de Alvorada por quiosques de propriedade do Município e dá outras providências*". Foi afixada no mural desta Prefeitura Municipal e em diversos lugares, para conhecimento publico.

Alvorada – TO, 18 de março de 2014.


Reinan Lopes de Oliveira
Secretario Adm., Finan.e Planej.